



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14 DE 26 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores públicos efetivos e contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem na assistência direto a pacientes contaminados pelo covid-19, durante o período de reconhecimento do estado de emergência em saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão regulados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2020.



CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito